

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Deputado Mauro Lopes)

Inclua-se no Projeto de Lei 6787/2016, um artigo com a seguinte redação:

Art. ____ - Os Artigos 12 e 631 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com seguintes redações:

*“ **Art. 12** – As normas referentes ao regime do seguro social e do vale-transporte são objeto de lei especial.*

***Parágrafo único** – Aplicam-se as sanções previstas no Título VII deste decreto na inobservância da concessão do vale-transporte ao trabalhador.*

.....
***Art. 631** - Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal, representante legal de associação sindical ou pessoa jurídica responsável pelo gerenciamento e distribuição do Vale-Transporte, deverá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho, as infrações que verificar.”*

JUSTIFICATIVA

O Vale-Transporte completou em dezembro do ano passado 32 anos de existência, e desde sua criação tem contribuído diariamente com o trabalhador brasileiro, ao garantir a sua locomoção da sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

Apesar desse grande benefício à classe trabalhadora, neste longo período de existência, constatou-se a prática de diversas irregularidades contrárias ao mesmo, como o

fornecimento do benefício em dinheiro por parte de empregadores e fraudes com a falsificação de vales e violação da segurança dos cartões eletrônicos de vale-transportes.

Assim, a presente emenda visa modernizar o instituto do vale-transporte diante de tais ameaças, bem como incluir esse direito na Consolidação das Leis Trabalhistas, como legislação especial, nos mesmos moldes da legislação previdenciária.

Entendemos que tal alteração encerrará de vez os questionamentos indevidos por aqueles querem reduzir o número de direitos a que fazem jus a classe trabalhadora brasileira, bem como, exigirá uma atuação mais enérgica por parte da fiscalização do trabalho sobre este direito cristalino de todo trabalhador.

Por tais razões, peço apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, ____ de março de 2017

Deputado Mauro Lopes

(PMDB-MG).